



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira, no município de Baturité, INEP nº 23053623, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 4982610/2015</b>	<b>PARECER Nº 0173/2016</b>	<b>APROVADO EM: 13.01.2016</b>

### I – RELATÓRIO

Heloneida Pinheiro Alves, diretora da Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira, INEP 23053623, no município de Baturité, por meio do processo nº 4982610/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e autorização da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na localidade Candeia Boa Vista, S/N, Zona Rural, CEP: 62.760-000, no município de Baturité.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Municipal Maria de Lourdes da Silveira, no município de Baturité, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0173/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Vice-Presidente do CEE